

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Lei n.º 10/97/M

法律 第10/97/M號

de 11 de Agosto

八月十一日

**Alterações à Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto
(Regime de prevenção e limitação do tabagismo)****八月十九日第21/96/M號法律的修訂
(吸煙的預防及限制制度)**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 31.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

立法會根據澳門組織章程第三十一條第三款d項及第三十條第一款c項的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

Artigo 1.º**(Aditamento)**

É aditado o artigo 1.º-A à Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º-A**(Proibição de venda a menores)**

1. É proibida a venda ou a oferta, para fins de promoção, publicidade ou informação comercial, de tabaco a menores de 18 anos.

2. Pode ser exigida a exibição de documento de identificação previamente ao acto da venda, sempre que existam dúvidas acerca da idade do comprador; a recusa de exibição do referido documento faz presumir a menoridade do interessado.

3. Nos locais de venda de tabaco devem ser afixados avisos próprios indicativos de que é proibida a venda ou a oferta de tabaco a menores de 18 anos.

Artigo 2.º**(Alterações)**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º**(Conceitos)**

Para os efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

a) Tabaco — as folhas, parte de folhas e nervuras da planta *Nicotina tabacum*, L. e *Nicotina rustica*, L., quer sejam comercializadas na forma de cigarro, cigarrilha ou charuto, quer sejam cortadas ou reduzidas a pó para cachimbo ou para a feitura manual de cigarros;

b) Local ou recinto fechado — todo o espaço limitado por paredes ou muros e uma cobertura;

c) Publicidade ao tabaco — toda a divulgação que vise dirigir a atenção do público para um produto à base do tabaco,

第一條

(附加)

八月十九日第21/96/M號法律附加第一A條，行文如下：

第一A條

(向未成年人出售的禁止)

一、禁止為推銷、廣告或商業資訊目的向十八歲以下的未成年人出售或贈與煙草。

二、每當對購買者年齡有疑問時，得在出售的行為前要求彼出示身分證明文件；當拒絕出示有關文件時推定關係人為未成年人。

三、出售煙草的地點應張貼禁止向十八歲以下未成年人出售或贈與煙草的適當指示的告示。

第二條

(修改)

八月十九日第21/96/M號法律第一條、第二條、第三條、第四條、第五條、第七條、第八條、第九條、第十條、第十一條、第十二條及第十三條行文改為如下：

第一條

(概念)

為着本法律規定的效力：

a) 煙草——煙草 (*Nicotina Tabacum* L.) 及生煙 (*Nicotina Rustica* L.) 植物的葉、部分的葉脈，不論是用於製成香煙、小雪茄或雪茄形式而交易，或經切割，或製成粉狀，以供煙斗或手捲煙使用者；

b) 封閉的地點或場所——所有由牆壁或圍牆及上蓋圍成的空間；

c) 煙草廣告——目的為吸引公眾對某種以煙草為主的產品的注意，以透過任何呼籲性、暗示性、歸納性

feito através de qualquer meio apelativo, sugestivo, indutor ou encorajador da sua aquisição ou consumo, designadamente pela exibição de tabaco ou das respectivas embalagens;

d) Informação comercial do tabaco — toda a divulgação que, visando dirigir a atenção do público para um produto à base do tabaco, não utilize os meios previstos na alínea anterior e se circunscreva à simples colocação, afixação ou indicação dos respectivos nomes, marcas, emblemas, insígnias, preços, origens ou outros elementos meramente identificativos desse produto.

Artigo 2.º

(Regime da publicidade e da informação comercial do tabaco)

1. É proibida a publicidade ao tabaco, com excepção do patrocínio de eventos, nos termos definidos nos respectivos actos de autorização.

2. A informação comercial do tabaco apenas é permitida quando prestada até uma distância de cinco metros dos respectivos locais de venda.

3. A publicidade e a informação comercial permitidas nos termos dos números anteriores, quando feitas em painéis, cartazes, pinturas murais, estruturas de suporte ou reclamos, móveis ou fixos, permanentes ou temporários, não podem exceder, na sua maior dimensão, três metros, nem ser colocados contiguamente.

Artigo 3.º

(Proibição de fumar)

1.

a)

b) Nos locais destinados a menores de 18 anos, designadamente estabelecimentos de assistência infantil, centros de ocupação de tempos livres, colónias de férias e demais locais ou unidades congéneres;

c)

d) Nos locais de atendimento dos serviços públicos;

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l) Nas instalações portuárias e aeroportuárias, sem prejuízo, quanto aos respectivos estabelecimentos similares de hotelaria, do disposto na alínea a) do número seguinte;

m) Nos veículos e embarcações afectos ao transporte colectivo de passageiros;

或鼓勵有關產品的購買或吸食，特別是透過煙草或有關包裝的展示等方式的所有宣傳；

d) 煙草的商業資訊——目的為吸引公眾對某種以煙草為主的產品的注意，但不使用上項規定的方式，而只限於放置、張貼或標示有關名稱、商標、標誌、徽號、價格、來源或其他純粹為認別該產品的資料的所有宣傳。

第二條

(煙草廣告及商業資訊的制度)

一、禁止煙草廣告，但根據有關核准行為規定的項目贊助除外。

二、煙草商業資訊只有在有關出售地點五公尺範圍內作出時才獲准許。

三、根據上兩款規定容許的廣告及商業資訊，當在鑲板、海報、壁畫、活動或固定的長期或臨時的支架結構或廣告牌作出時，其長闊不得超過三公呎，亦不得連接着擺放。

第三條

(吸煙的禁止)

一、.....

a)

b) 為十八歲以下人士而設的地點，尤其包括幼兒護理場所、休閒活動中心、度假營及其他類似地點或單位；

c)

d) 公共部門的接待地點；

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l) 港口及機場設施，但不妨礙下款a項對酒店活動類場所的規定；

m) 用作載客的集體運輸車輛及船隻；

- n) Nos táxis;
- o) Nos ascensores.
2.
- a)
- b) Nos centros comerciais, sem prejuízo, quanto aos respectivos estabelecimentos similares de hotelaria, do disposto na alínea anterior;
- c) Nos locais de trabalho fechados, por determinação da entidade patronal, na medida em que se mostre viável a proibição de uso do tabaco para defesa dos não fumadores, designadamente pela existência de espaços alternativos disponíveis.
3.
4. Os Serviços de Saúde de Macau (SSM) podem fazer recomendações tendentes à imposição da proibição de fumar nos locais previstos no n.º 2.
5. A proibição de fumar deve ser assinalada por forma visível e inequívoca, através da afixação de avisos próprios.

Artigo 4.º

(Menções obrigatórias)

1. A publicidade ao tabaco, a informação comercial do tabaco e as embalagens de tabaco devem incluir, de forma clara, em local perfeitamente visível e em caracteres de fácil leitura:
- a) Mensagens que alertem o consumidor para os efeitos nocivos do tabaco ou que desmotivem o seu uso;
- b) Os teores de nicotina e de condensado ou alcatrão, expressos em miligramas por cigarro, ou a classificação de «baixo», «médio» ou «alto», por referência a qualquer desses teores.
2. As indicações referidas no número anterior devem ser feitas nas línguas portuguesa e chinesa e ocupar uma superfície não inferior a 20% do espaço total do suporte publicitário, da informação comercial ou das embalagens.
3. Nas embalagens de tabaco importadas de países ou territórios onde se faça o controlo do tabagismo, são consideradas suficientes as menções exigidas pela respectiva legislação.
4. É proibida a venda de tabaco com um teor de nicotina superior a 1,5 miligramas e de condensado ou alcatrão superior a 20 miligramas.
5. A obrigação imposta pelos números anteriores recai sobre o fabricante do tabaco ou sobre o importador, fornecedor ou distribuidor, consoante o tabaco seja fabricado no Território ou no exterior, e, no caso previsto no n.º 3, incumbe a estes últimos, quando solicitados, a demonstração ou prova do cumprimento da regulamentação vigente nos países ou territórios de origem, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. Os SSM podem analisar qualquer marca ou embalagem de tabaco posta à venda ao público, a fim de determinar o respectivo teor de nicotina e de condensado ou alcatrão.

- n) 計程車；
- o) 升降機。
- 二、.....
- a)
- b) 商業中心，但不妨礙上項對其內酒店活動類場所的規定；
- c) 在封閉的工作地點內，當有可能為維護非吸煙者而禁止使用煙草，尤其是有可供使用的取代空間時，由僱主實體決定禁止。
- 三、.....
- 四、澳門衛生司得對第二款規定禁止吸煙地點的限制作出勸喻。
- 五、吸煙的禁止，應透過張貼合適告示以顯眼及明確的方式標示。

第四條

(強制性說明)

- 一、煙草廣告、煙草商業資訊及香煙包裝，應以清楚的方式在最顯眼處以簡潔文字載明：
- a) 提醒消費者有關煙草的有害影響及使產生放棄吸食的意思的訊息；
- b) 用毫克標明每支香煙含尼古丁及濃縮物或焦油的含量；或以「低」、「中」、「高」分級指示其中一種含量。
- 二、上款所規定的指示，應以中文及葡文書寫，並應佔整個廣告載體、商業資訊或包裝不少於百分之二十的面積。
- 三、在從有管制吸煙的國家或地區入口的煙草包裝上，有關法例所規定的說明視為足夠。
- 四、禁止出售含有一點五毫克以上尼古丁的煙草，以及含有二十毫克以上濃縮物或焦油的煙草。
- 五、以上各款所規定的責任，視乎煙草在本地區或外地製造，由煙草製造商或入口商、供應商或分銷商負責；在第三款規定情況下，當被要求時，入口商、供應商或分銷商負責指出或證明在有關來源國或地區生效的管制條例的遵守，但不妨礙下款規定。
- 六、澳門衛生司得對向公眾出售的任何商標或包裝的煙草進行化驗，以確定有關的尼古丁、濃縮物或焦油含量。

Artigo 5.º

(Infracções contravencionais)

- 1. Constitui contravenção, punida com pena de multa até 90 dias, a violação do disposto nos artigos 1.º-A e 2.º e no n.º 4 do artigo anterior.
- 2. Constitui contravenção, punida com pena de multa até 60 dias, a violação dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo anterior.
- 3. Constitui contravenção, punida com pena de multa até 30 dias, a violação do disposto no n.º 5 do artigo 3.º

Artigo 7.º

(Perda)

- 1. As coisas ou direitos relacionados com a prática das infracções ao disposto nos artigos 1.º-A, 2.º e 4.º são, nos termos gerais do Código Penal, declarados perdidos a favor do Território.
- 2.

Artigo 8.º

(Infracções administrativas)

- 1.
- 2.
- 3. Em caso de reincidência, os limites das multas estabelecidas no n.º 1 são elevados para o dobro.
- 4.

Artigo 9.º

(Competência fiscalizadora e sancionatória)

- 1. Compete à Polícia de Segurança Pública (PSP) fiscalizar o cumprimento da presente lei.
- 2. Compete ao comandante da PSP aplicar as multas previstas no artigo anterior e no n.º 5.
- 3. Sempre que qualquer órgão ou agente da PSP ou uma autoridade judiciária, órgão de outras polícias e respectivos agentes ou, ainda, uma qualquer autoridade pública ou agente de autoridade, presenciar ou tomar conhecimento da prática de infracção ao disposto na presente lei, deve levantar ou mandar levantar auto de notícia, o qual é remetido, no prazo de 5 dias, para o Ministério Público, no caso de infracção contravencional, ou para a PSP, no caso de infracção administrativa.
- 4. Devem os responsáveis pelos locais referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, ou os seus representantes, velar pelo cumprimento da proibição de fumar nos respectivos locais.
- 5. Quem fumar num dos locais referidos no número anterior, e se recusar a deixar de o fazer ou a retirar-se depois de advertido pelos responsáveis desses locais, ou pelos seus re-

第五條

(輕微違反的違法行為)

- 一、違反第一A條、第二條及上條第四款的規定，構成輕微違反，科最高九十日罰款。
- 二、違反上條第一款、第二款、第三款及第五款的規定，構成輕微違反，科最高六十日罰款。
- 三、違反第三條第五款的規定，構成輕微違反，科最高三十日罰款。

第七條

(喪失)

- 一、與實施違反第一A條、第二條及第四條規定的違法行為有關的物或權，將按刑法典一般規定宣告喪失，並歸本地區所有。
- 二、.....

第八條

(行政違法行為)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、在累犯的情況下，第一款所定的罰款上下限提高至二倍。
- 四、.....

第九條

(監察及處罰權限)

- 一、治安警察廳有權限監察本法律的遵守。
- 二、上條及第五款規定罰款的科處屬治安警察廳廳長的權限。
- 三、治安警察廳的任何機關或人員，或司法當局、其他警察機關及其人員，或任何公共當局或執法人員，凡目睹或獲悉違反本法律規定的違法行為時，應進行或著令進行實況筆錄，在五日內，如屬輕微違反的違法行為將之送交檢察院，如屬行政違法行為則送交治安警察廳。
- 四、第三條第一款及第二款所指地點的負責人或其代表，應督促遵守在有關地點禁止吸煙的規定。
- 五、在上款所指地點吸煙的人士，經地點負責人或其代表

presentantes, é punido com a multa que ao caso couber nos termos do n.º 1 do artigo anterior, elevada para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 10.º

(Acções de divulgação)

Os SSM devem promover, com regularidade, campanhas e acções de divulgação dos malefícios do tabagismo, sobretudo ao nível dos estabelecimentos de ensino e de juventude.

Artigo 11.º

(Regulamentação)

São fixados por portaria os modelos, símbolos gráficos e conteúdo dos avisos e mensagens previstos na presente lei.

Artigo 12.º

(Norma revogatória)

São revogadas a Lei n.º 3/83/M, de 11 de Junho, e todas as disposições legais ou regulamentares contrárias ou desconformes ao preceituado na presente lei.

Artigo 13.º

(Produção de efeitos)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Julho de 1997.

Artigo 3.º

(Eliminação)

É eliminado o artigo 14.º da Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto.

Artigo 4.º

(Regime transitório)

1. Até 31 de Dezembro de 1998, é permitida a publicidade ao tabaco:

- a) Na imprensa escrita;
- b) Em estruturas de suporte e reclamos, móveis ou fixos, permanentes ou temporários;
- c) Nos próprios locais de venda de tabaco, desde que feita até uma distância de cinco metros dos mesmos.

2. Até à mesma data, é também permitida a informação comercial do tabaco na imprensa escrita e em produtos ou objectos que não sirvam directamente ao seu uso.

3. A publicidade e a informação comercial, feitas através da imprensa escrita, não podem ocupar, no total, um espaço superior a metade da página onde se encontrem inseridas.

4. A publicidade prevista nos números anteriores rege-se pelo disposto na Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro.

勸告後仍拒絕放棄吸煙或離場者，根據上條第一款規定科適用於有關情況的罰款，且上下限提高至二倍。

第十條

(宣傳工作)

澳門衛生司應定期舉辦針對吸煙禍害的宣傳運動及工作，尤其是在教育場所及青少年活動場所舉辦。

第十一條

(規範)

本法律所指告示及訊息的模式、圖形符號及內容，以訓令訂定。

第十二條

(廢止性規定)

廢止六月十一日第3/83/M號法律及所有與本法律規定相違背或不相符的法律或規章的規定。

第十三條

(產生效力)

本法律自一九九七年七月一日起產生效力。

第三條

(刪除)

刪除八月十九日第21/96/M號法律的第十四條。

第四條

(過渡制度)

一、直至一九九八年十二月三十一日止，容許在下列情況出現的煙草廣告：

- a) 書面傳媒；
- b) 活動或固定的長期或臨時的支架結構及廣告牌；
- c) 出售煙草的地點，但必須在該等地點不超過五公尺的範圍內。

二、直至相同日期止，也容許在書面傳媒及非直接供吸食煙草的產品或物件上載有煙草商業資訊。

三、透過書面傳媒所作的廣告及商業資訊的篇幅合共不得超過其所在版面的一半。

四、上數款規定的廣告，由九月四日第7/89/M號法律的規定管制。

Artigo 5.º

(Republicação)

É republicado, em anexo, o texto da Lei n.º 21/96/M, de 19 de Agosto, integrando todas as alterações introduzidas pela presente lei, e no qual os artigos estão ordenados sequencialmente, com as remissões revistas em conformidade.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de Julho de 1997.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 31 de Julho de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Lei n.º 21/96/M

de 19 de Agosto

Regime de prevenção e limitação do tabagismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Conceitos)

Para os efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

a) Tabaco — as folhas, parte de folhas e nervuras da planta *Nicotina tabacum, L.* e *Nicotina rustica, L.*, quer sejam comercializadas na forma de cigarro, cigarrilha ou charuto, quer sejam cortadas ou reduzidas a pó para cachimbo ou para a feitura manual de cigarros;

b) Local ou recinto fechado — todo o espaço limitado por paredes ou muros e uma cobertura;

c) Publicidade ao tabaco — toda a divulgação que vise dirigir a atenção do público para um produto à base do tabaco, feito através de qualquer meio apelativo, sugestivo, indutor ou encorajador da sua aquisição ou consumo, designadamente pela exibição de tabaco ou das respectivas embalagens;

d) Informação comercial do tabaco — toda a divulgação que, visando dirigir a atenção do público para um produto à base do tabaco, não utilize os meios previstos na alínea anterior e se cir-

第五條

(重新公布)

八月十九日第21/96/M號法律的文本，以附件形式重新公布，該文本載有所有由本法律引進的修改，文本內條文重新排列且相應修改有關援引。

第六條

(開始生效)

本法律於公布翌日開始生效。

一九九七年七月二十四日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九七年七月三十一日頒布。

著頒行。

總督 韋奇立

附 件

法律 第21/96/M號

八月十九日

吸煙的預防及限制制度

立法會根據澳門組織章程第三十條第一款c項的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

(概念)

為着本法律規定的效力：

- a) 煙草——煙草 (*Nicotina Tabacum L.*) 及生煙 (*Nicotina Rustica L.*) 植物的葉、部分的葉脈，不論是用於製成香煙、小雪茄或雪茄形式而交易，或經切割，或製成粉狀，以供煙斗或手捲煙使用者；
- b) 封閉的地點或場所——所有由牆壁或圍牆及上蓋圍成的空間；
- c) 煙草廣告——目的為吸引公眾對某種以煙草為主的產品的注意，以透過任何呼籲性、暗示性、歸納性或鼓勵有關產品的購買或吸食，特別是透過煙草或有關包裝的展示等方式的所有宣傳；
- d) 煙草的商業資訊——目的為吸引公眾對某種以煙草為主的產品的注意，但不使用上項規定的方式，而

conscreva à simples colocação, afixação ou indicação dos respectivos nomes, marcas, emblemas, insígnias, preços, origens ou outros elementos meramente identificativos desse produto.

Artigo 2.º

(Proibição de venda a menores)

1. É proibida a venda ou a oferta, para fins de promoção, publicidade ou informação comercial, de tabaco a menores de 18 anos.

2. Pode ser exigida a exibição de documento de identificação previamente ao acto da venda, sempre que existam dúvidas acerca da idade do comprador; a recusa de exibição do referido documento faz presumir a menoridade do interessado.

3. Nos locais de venda de tabaco devem ser afixados avisos próprios indicativos de que é proibida a venda ou a oferta de tabaco a menores de 18 anos.

Artigo 3.º

(Regime da publicidade e da informação comercial do tabaco)

1. É proibida a publicidade ao tabaco, com excepção do patrocínio de eventos, nos termos definidos nos respectivos actos de autorização.

2. A informação comercial do tabaco apenas é permitida quando prestada até uma distância de cinco metros dos respectivos locais de venda.

3. A publicidade e a informação comercial permitidas nos termos dos números anteriores, quando feitas em painéis, cartazes, pinturas murais, estruturas de suporte ou reclamos, móveis ou fixos, permanentes ou temporários, não podem exceder, na sua maior dimensão, três metros, nem ser colocados contigualmente.

Artigo 4.º

(Proibição de fumar)

1. É proibido fumar:

a) Nas unidades, públicas ou privadas, em que se prestem cuidados de saúde, incluindo as respectivas salas de espera, ambulâncias, postos de socorro, consultórios médicos e outros similares e farmácias;

b) Nos locais destinados a menores de 18 anos, designadamente estabelecimentos de assistência infantil, centros de ocupação de tempos livres, colónias de férias e demais locais ou unidades congéneres;

c) Nos estabelecimentos de ensino básico, secundário, técnico-profissional e superior, excepto, quanto a estes dois últimos casos, nos respectivos refeitórios ou similares, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte;

d) Nos locais de atendimento dos serviços públicos;

e) Nas salas de jogos electrónicos;

f) Nas unidades fabris ou industriais que produzam, utilizem ou façam, por qualquer modo, aproveitamento de materiais ou produtos inflamáveis;

只限於放置、張貼或標示有關名稱、商標、標誌、徽號、價格、來源或其他純粹為認別該產品的資料的所有宣傳。

第二條

(向未成年人出售的禁止)

一、禁止為推銷、廣告或商業資訊目的向十八歲以下的未成年人出售或贈與煙草。

二、每當對購買者年齡有疑問時，得在出售的行為前要求彼出示身分證明文件；當拒絕出示有關文件時推定關係人為未成年人。

三、出售煙草的地點應張貼禁止向十八歲以下未成年人出售或贈與煙草的適當指示的告示。

第三條

(煙草廣告及商業資訊的制度)

一、禁止煙草廣告，但根據有關核准行為規定的項目贊助除外。

二、煙草商業資訊只有在有關出售地點五公尺範圍內作出時才獲准許。

三、根據上兩款規定容許的廣告及商業資訊，當在鑲板、海報、壁畫、活動或固定的長期或臨時的支架結構或廣告牌作出時，其長闊不得超過三公呎，亦不得連接著擺放。

第四條

(吸煙的禁止)

一、下列地點禁止吸煙：

a) 提供衛生護理的公共或私人單位，包括有關輪候室、救護車、救護站、醫務所及其他同類地點和藥房；

b) 為十八歲以下人士而設的地點，尤其包括幼兒護理場所、休閒活動中心、度假營及其他類似地點或單位；

c) 所有基礎教育、中學、職業技術及高等教育場所；但後二者的食堂或同類地點例外，且不妨礙下款 a 項的規定；

d) 公共部門的接待地點；

e) 電子遊戲場所；

f) 生產、使用、或以任何方式利用易燃物料或產品的生產或工業單位；

g) Nos estabelecimentos que comercializem produtos inflamáveis e nas estações e locais de abastecimento de combustíveis;

h) Nos recintos desportivos fechados;

i) Nos cinemas, teatros e outros locais de espectáculo em espaço fechado;

j) Nos museus, bibliotecas, auditórios, salas de reuniões públicas, salas de leitura e de exposições;

l) Nas instalações portuárias e aeroportuárias, sem prejuízo, quanto aos respectivos estabelecimentos similares de hotelaria, do disposto na alínea a) do número seguinte;

m) Nos veículos e embarcações afectos ao transporte colectivo de passageiros;

n) Nos táxis;

o) Nos ascensores.

2. Pode ser proibido o uso do tabaco:

a) Nos restaurantes, salas de dança, bares, estabelecimentos de bebidas, estabelecimentos de comidas e nas salas de jogos de fortuna ou azar, nas respectivas áreas que, por determinação da gerência, estejam reservadas a não fumadores;

b) Nos centros comerciais, sem prejuízo, quanto aos respectivos estabelecimentos similares de hotelaria, do disposto na alínea anterior;

c) Nos locais de trabalho fechados, por determinação da entidade patronal, na medida em que se mostre viável a proibição de uso do tabaco para defesa dos não fumadores, designadamente pela existência de espaços alternativos disponíveis.

3. Sempre que possível, devem existir nos locais referidos no n.º 1 áreas fechadas destinadas a fumadores.

4. Os Serviços de Saúde de Macau (SSM) podem fazer recomendações tendentes à imposição da proibição de fumar nos locais previstos no n.º 2.

5. A proibição de fumar deve ser assinalada por forma visível e inequívoca, através da afixação de avisos próprios.

Artigo 5.º

(Menções obrigatórias)

1. A publicidade ao tabaco, a informação comercial do tabaco e as embalagens de tabaco devem incluir, de forma clara, em local perfeitamente visível e em caracteres de fácil leitura:

a) Mensagens que alertem o consumidor para os efeitos nocivos do tabaco ou que desmotivem o seu uso;

b) Os teores de nicotina e de condensado ou alcatrão, expressos em miligramas por cigarro, ou a classificação de «baixo», «médio» ou «alto», por referência a qualquer desses teores.

2. As indicações referidas no número anterior devem ser feitas nas línguas portuguesa e chinesa e ocupar uma superfície não inferior a 20% do espaço total do suporte publicitário, da informação comercial ou das embalagens.

g) 易燃產品的交易場所及供應燃料的站及地點;

h) 封閉的運動場所;

i) 戲院、劇院及其他室內表演地點;

j) 博物館、圖書館、禮堂、公共會議室、閱讀室、及展覽室;

l) 港口及機場設施，但不妨礙下款a項對酒店活動類場所的規定;

m) 用作載客的集體運輸車輛及船隻;

n) 計程車;

o) 升降機。

二、下列場所得禁止吸煙：

a) 餐廳、舞廳、酒吧、飲料場所、飲食場所及博彩場所的管理層決定留給非吸煙者的有關範圍;

b) 商業中心，但不妨礙上款對其內酒店活動類場所的規定;

c) 在封閉的工作地點內，當有可能為維護非吸煙者而禁止使用煙草，尤其是有可能使用的取代空間時，由僱主實體決定禁止。

三、在可能情況下，在第一款所指地點，應劃定供吸煙者使用的封閉範圍。

四、澳門衛生司得對第二款規定禁止吸煙地點的限制作出勸喻。

五、吸煙的禁止，應透過張貼合適告示以顯眼及明確的方式標示。

第五條

(強制性說明)

一、煙草廣告、煙草商業資訊及香煙包裝，應以清楚的方式在最顯眼處以簡潔文字載明：

a) 提醒消費者有關煙草的有害影響及使產生放棄吸食的意念的訊息;

b) 用毫克標明每支香煙含尼古丁及濃縮物或焦油的含量;或以「低」、「中」、「高」分級指示其中一種含量。

二、上款所規定的指示，應以中文及葡文書寫，並應佔整個廣告載體、商業資訊或包裝不少於百分之二十的面積。

3. Nas embalagens de tabaco importadas de países ou territórios onde se faça o controlo do tabagismo, são consideradas suficientes as menções exigidas pela respectiva legislação.

4. É proibida a venda de tabaco com um teor de nicotina superior a 1,5 miligramas e de condensado ou alcatrão superior a 20 miligramas.

5. A obrigação imposta pelos números anteriores recai sobre o fabricante do tabaco ou sobre o importador, fornecedor ou distribuidor, consoante o tabaco seja fabricado no Território ou no exterior, e, no caso previsto no n.º 3, incumbe a estes últimos, quando solicitados, a demonstração ou prova do cumprimento da regulamentação vigente nos países ou territórios de origem, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. Os SSM podem analisar qualquer marca ou embalagem de tabaco posta à venda ao público, a fim de determinar o respectivo teor de nicotina e de condensado ou alcatrão.

Artigo 6.º

(Infracções contravencionais)

1. Constitui contravenção, punida com pena de multa até 90 dias, a violação do disposto nos artigos 2.º e 3.º e no n.º 4 do artigo anterior.

2. Constitui contravenção, punida com pena de multa até 60 dias, a violação dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo anterior.

3. Constitui contravenção, punida com pena de multa até 30 dias, a violação do disposto no n.º 5 do artigo 4.º

Artigo 7.º

(Responsabilidade solidária)

Os fabricantes, distribuidores, vendedores e anunciantes infractores, sejam eles pessoas singulares ou pessoas colectivas ou equiparadas, são solidariamente responsáveis, nos termos da lei civil, pelo pagamento das penas de multa previstas no artigo anterior.

Artigo 8.º

(Perda)

1. As coisas ou direitos relacionados com a prática das infracções ao disposto nos artigos 2.º, 3.º e 5.º são, nos termos gerais do Código Penal, declarados perdidos a favor do Território.

2. Compete aos Municípios, a expensas dos infractores, proceder ao desmantelamento e ao arrancamento, respectivamente, das estruturas de afixação ou suporte de publicidade, e das pinturas, desenhos, ou cartazes publicitários.

Artigo 9.º

(Infracções administrativas)

1. Quem violar o preceituado nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 4.º é sancionado com a aplicação de uma multa de 500 a 10 000 patacas; nos demais casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, a multa é de 250 a 5 000 patacas.

三、在從有管制吸煙的國家或地區入口的煙草包裝上，有關法例所規定的說明視為足夠。

四、禁止出售含有一點五毫克以上尼古丁的煙草，以及含有二十毫克以上濃縮物或焦油的煙草。

五、以上各款所規定的責任，視乎煙草在本地區或外地製造，由煙草製造商或入口商、供應商或分銷商負責；在第三款規定情況下，當被要求時，入口商、供應商或分銷商負責指出或證明在有關來源國或地區生效的管制條例的遵守，但不妨礙下款規定。

六、澳門衛生司得對向公眾出售的任何商標或包裝的煙草進行化驗，以確定有關的尼古丁、濃縮物或焦油含量。

第六條

(輕微違反的違法行為)

一、違反第二條、第三條及上條第四款的規定，構成輕微違反，科最高九十日罰款。

二、違反上條第一款、第二款、第三款及第五款的規定，構成輕微違反，科最高六十日罰款。

三、違反第四條第五款的規定，構成輕微違反，科最高三十日罰款。

第七條

(連帶責任)

違法的製造商、批發商、零售商及廣告商，不論是自然人或法人或等同者，須按民法規定對繳付上條所規定的罰款負連帶責任。

第八條

(喪失)

一、與實施違反第二條、第三條及第五條規定的違法行為有關的物或權，將按刑法典一般規定宣告喪失，並歸本地區所有。

二、拆除張貼廣告的結構或廣告載體，以及撕除廣告圖畫、圖片或海報，屬市政廳的權限，費用由違法者負責。

第九條

(行政違法行為)

一、違反第四條第一款 a、f、及 g 項規定，科澳門幣五百元至一萬元罰款；倘屬第四條第一款及第二款規定的其他情況，罰款則為澳門幣二百五十元至五千元。

2. Na graduação das multas, atende-se ao grau de ilicitude da infracção, à culpa do infractor e à sua situação económica.

3. Em caso de reincidência, os limites das multas estabelecidas no n.º 1 são elevados para o dobro.

4. Considera-se reincidente quem cometer infracção prevista no n.º 1 antes de decorridos três meses sobre a data da última punição por idêntica infracção.

Artigo 10.º

(Competência fiscalizadora e sancionatória)

1. Compete à Polícia de Segurança Pública (PSP) fiscalizar o cumprimento da presente lei.

2. Compete ao comandante da PSP aplicar as multas previstas no artigo anterior e no n.º 5.

3. Sempre que qualquer órgão ou agente da PSP ou uma autoridade judiciária, órgão de outras polícias e respectivos agentes ou, ainda, uma qualquer autoridade pública ou agente de autoridade, presenciar ou tomar conhecimento da prática de infracção ao disposto na presente lei, deve levantar ou mandar levantar auto de notícia, o qual é remetido, no prazo de 5 dias, para o Ministério Público, no caso de infracção contravencional, ou para a PSP, no caso de infracção administrativa.

4. Devem os responsáveis pelos locais referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ou os seus representantes, velar pelo cumprimento da proibição de fumar nos respectivos locais.

5. Quem fumar num dos locais referidos no número anterior, e se recusar a deixar de o fazer ou a retirar-se depois de advertido pelos responsáveis desses locais, ou pelos seus representantes, é punido com a multa que ao caso couber nos termos do n.º 1 do artigo anterior, elevada para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 11.º

(Acções de divulgação)

Os SSM devem promover, com regularidade, campanhas e acções de divulgação dos malefícios do tabagismo, sobretudo ao nível dos estabelecimentos de ensino e de juventude.

Artigo 12.º

(Regulamentação)

São fixados por portaria os modelos, símbolos gráficos e conteúdo dos avisos e mensagens previstos na presente lei.

Artigo 13.º

(Norma revogatória)

São revogadas a Lei n.º 3/83/M, de 11 de Junho, e todas as disposições legais ou regulamentares contrárias ou desconformes ao preceituado na presente lei.

二、在酌科罰款時，考慮違法行為的不法程度、違法者的過錯及其經濟狀況。

三、在累犯的情況下，第一款所定的罰款上下限提高至二倍。

四、因第一款所指的違法行為而被處罰者，在三個月內再作出同一違法行為，視為累犯。

第十條

(監察及處罰權限)

一、治安警察廳有權限監察本法律的遵守。

二、上條及第五款規定罰款的科處屬治安警察廳廳長的權限。

三、治安警察廳的任何機關或人員，或司法當局、其他警察機關及其人員，或任何公共當局或執法人員，凡目睹或獲悉違反本法律規定的違法行為時，應進行或著令進行實況筆錄，在五日期內，如屬輕微違反的違法行為將之送交檢察院，如屬行政違法行為則送交治安警察廳。

四、第四條第一款及第二款所指地點的負責人或其代表，應督促遵守在有關地點禁止吸煙的規定。

五、在上款所指地點吸煙的人士，經地點負責人或其代表勸告後仍拒絕放棄吸煙或離場者，根據上條第一款規定科適用於有關情況的罰款，且上下限提高至二倍。

第十一條

(宣傳工作)

澳門衛生司應定期舉辦針對吸煙禍害的宣傳運動及工作，尤其是在教育場所及青少年活動場所舉辦。

第十二條

(規範)

本法律所指告示及訊息的模式、圖形符號及內容，以訓令訂定。

第十三條

(廢止性規定)

廢止六月十一日第3/83/M號法律及所有與本法律規定相違背或不相符的法律或規章的規定。

Artigo 14.º

(Produção de efeitos)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Julho de 1997.

Aprovada em 30 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 6 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十四條

(產生效力)

本法律自一九九七年七月一日起產生效力。

一九九六年七月三十日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年八月六日頒布。

著頒行。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 32/97/M**de 11 de Agosto**

Com o objectivo de dotar o Território de regulamentação específica na área da construção civil e de elevar a sua qualidade, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes tem vindo a desenvolver as acções necessárias à modernização da legislação a observar neste importante ramo da actividade económica.

Neste âmbito foi elaborado o Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra, aprovado pelo presente diploma, tendo o trabalho de base sido cometido ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Depois de analisada diversa regulamentação sobre esta matéria optou-se por um modelo de regulamento que abrangesse as estruturas de suporte de terra, os aterros, os rebaixamentos, o melhoramento e o esforço do terreno, e os taludes.

O presente regulamento insere-se na área da geotecnia e foi precedido pela elaboração do Regulamento de Fundações o qual tomou como referência o Eurocódigo 7 - Parte I - Projecto Geotécnico, Regras Gerais. Com vista a assegurar a coerência entre estes dois regulamentos adoptou-se, também, a regulamentação europeia como referência para a sua elaboração. Foram ainda introduzidas as adaptações necessárias resultantes das condições particulares de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

法令 第32/97/M號**八月十一日**

爲使本地區有一在民用建築方面之專門規範，並提高民用建築之質量，土地工務運輸司一直以來有開展所需之活動，以使此重要經濟活動領域須遵守之法例得以現代化。

在此範疇內，制定了本法規所核准之《擋土結構與土方工程規章》；該規章之基礎工作由澳門土木工程實驗室負責。

在分析了有關這方面之不同規範後，選擇了一種可覆蓋擋土結構、填土、祛水、地基改良及加固，以及斜坡等事項之規章模式。

本規章屬於地工技術範圍，在其之前有參考《歐洲法典七》第一部分有關地工設計之一般規則而制定之《地工技術規章》。爲了確保該兩份規章之連貫性，在制定本規章時，亦選取了歐洲規範作爲參考，並基於澳門之特殊情況作了必須之改動。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(核准)**

核准附於本法規且成爲其組成部分之《擋土結構與土方工程規章》。